

PARECER JURÍDICO

Matéria: Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial -
Reforma da Casa da Mulher Paranaense

Interessado: Poder Executivo Municipal

Origem: Secretaria de Finanças

I - Apresentação:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 564.199,43 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), em virtude de provável excesso de arrecadação.

Conforme exposição de motivos, os recursos terão a seguinte origem:

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
provenientes da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, por meio das Resoluções n°s 25 e 53/2025;

R\$ 164.199,43 (cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)
oriundos da contrapartida do Município, mediante a utilização de recursos advindos da alienação de imóveis.



A destinação do crédito será para a Reforma da Casa da Mulher Paranaense, localizada na Rua Lírio, nº 1762, Bairro Santa Catarina, no Município de Corbélia-PR.

A medida implica alteração das peças orçamentárias vigentes (LOA, LDO e PPA), de modo a compatibilizar o orçamento municipal do exercício de 2025.

II - Fundamentação Jurídica:

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a autorização legislativa para inclusão de dotações não previstas no orçamento inicial.

O Projeto de Lei encontra-se formalmente adequado, uma vez que:

1. Apresenta indicação expressa da fonte de custeio, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, que admite como recursos:

excesso de arrecadação, devidamente demonstrado;

recursos provenientes da alienação de bens;

transferências recebidas de outros entes federativos.

2. Demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e coerência com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em observância ao art. 165 da Constituição Federal.



3. Atende ao princípio da legalidade orçamentária, visto que o Poder Executivo não pode realizar despesa sem a prévia autorização legislativa.

4. A finalidade do crédito – reforma da Casa da Mulher Paranaense – guarda consonância com políticas públicas de proteção, inclusão e fortalecimento da rede de apoio à mulher, alinhando-se às diretrizes constitucionais e ao interesse público local.

III - Conclusão:

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 564.199,43, com a finalidade de viabilizar a reforma da Casa da Mulher Paranaense no Município de Corbélia-PR.

Ressalta-se que a aprovação do projeto depende da deliberação do Poder Legislativo Municipal, a quem compete autorizar a alteração das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA), conforme determinação constitucional e legal.

É o parecer.

Corbélia/PR, 3 de Outubro de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

